



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2838/2021

EMENTA: Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a proceder a outorga de Direito Real de Uso das áreas que compõe o Distrito Industrial V - Gecy Krubinik, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso, uma área com 60.328,77 m², compostas pelas matrículas nº. 325 e 1.179, do Cartório de Registro de Imóveis, a serem divididas em Lotes, na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 78, §1º. da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O valor de contrapartida pela Concessão do Direito Real de Uso dos espaços públicos, levará em conta a metragem a ser fixada em Edital de Licitação, onde o preço apurado do metro quadrado, de acordo com as determinações exigidas em Lei, será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua.

§ 2º. O tempo de duração da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja o cumprimento das condições vinculadas ao instrumento convocatório do Procedimento Licitatório.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a elaborar e firmar todos os Atos, inerentes para a concretização da Concessão de Direito Real de Uso, uma vez que existem interesse e finalidade pública para o Ato.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal